



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 4150/2024

Licitação: Concorrência 012/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 016/2024-SESPORT

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Engetela Comércio e Serviços LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA no procedimento de Concorrência Nº 012/2024, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 016/2024-SESPORT, de nossa decisão, proferida no dia 03 de outubro de 2024 e registrada na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que a inabilitou e posteriormente habilitou a empresa Construtora Grek LTDA, sendo a mesma considerada vencedora do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 10/10/2024, foi dada continuidade ao certame da Concorrência Nº 012/2024, por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, na qual às 13:18:53 foi considerada arrematante e habilitada a empresa Construtora Grek LTDA por atender a todos os requisitos do edital.

Isto feito, temos que mesmo antes, às 13:24:13 do mesmo dia, a empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA manifestou a intenção de recorrer quanto ao resultado da licitação, apresentando suas razões, as quais foram prontamente deferidas pelo agente de contratação, sendo, a partir daí, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão para apresentar as razões recursais, conforme previsão contida no Art. 165, I da Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas; [grifo nosso]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Assim, ficou definido o prazo limite do dia 15/10/2024, às 23:59 para a apresentação do recurso, com limite de contrarrazão definido para 18/10/2024, às 23:59.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

No dia 15/10/2024, às 16:47:28, a empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA apresentou recurso administrativo na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Portanto, **tempestivo**.

2. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Contrariada habilitação no certame da empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA, a **RECORRENTE** interpôs recurso administrativo.

Em síntese, alega:

- Que se revela errôneo o argumento suscitado pela Comissão de Licitação (querendo referir-se ao agente de contratação) de que a garantia da proposta não teria sido apresentada junto aos documentos de habilitação, comprovando por meio de documentos tal alegação;
- Que a RECORRENTE trouxe ao certame todo o acervo documental necessário para demonstrar que detém suficiente qualificação técnica para executar a obra objeto do certame;
- Que trouxe aos autos o total de 09 atestados de capacidade técnica regularmente emitidos pelo conselho competente, apresentando no total dos atestados de capacidade técnica o montante de 8.026,21m² de plantio de grama sob supervisão do respectivo responsável técnico da empresa;
- Que não há que se falar em não atendimento ao exigido, tendo em vista que tais exigências foi exatamente o que a empresa apresentou no certame, informando que as atribuições do engenheiro civil foram trazidas pelo art. 28 do Decreto 23.569/33 CONFEA;
- Discorre sobre questões de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional

Por fim, solicita que seja sejam conhecidas as razões do recurso administrativo, dando-lhe provimento, culminando, assim, com a anulação da decisão em apreço que culminou em sua inabilitação, declarando-lhe habilitada para prosseguir no pleito.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

4. DA DECISÃO

4.1 Quanto à alegação de que a empresa não apresentou a garantia de 1 (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (item 10.2.3.9)

A Lei nº 14.133/21 inaugura sua abordagem delineando os princípios constitucionais expressos como fundamentais no processo licitatório e na celebração de contratos pelo Estado. Nesta abordagem, a legislação assume uma postura eloquente, sublinhando, por meio de certa

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

redundância, a importância desses princípios que são considerados essenciais para a condução ética e eficaz dos procedimentos.

Destacando-se entre esses pilares, encontram-se os cinco princípios delineados no Artigo 37 da Constituição Federal. Embora sua aplicação seja intrínseca à própria Carta Magna, a lei, de maneira perspicaz, os reitera, conferindo-lhes destaque. Tais princípios, de natureza constitucional, são alicerces basilares: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Importante ressaltar que não há uma hierarquia rígida entre eles, demandando uma sutil ponderação diante de cada caso concreto para a devida aplicação.

Não obstante, é crucial ressaltar que um processo licitatório não deve se restringir exclusivamente aos princípios previamente mencionados, não constituindo, portanto, uma lista taxativa. Há uma variedade de outros princípios que merecem destaque, inclusive com previsão expressa na Lei Federal nº 14.133/21, tais como: interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, entre outros.

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento do recurso interposto.

Temos que merece prosperar a alegação da RECORRENTE, tendo em vista que foi apresentado junto com os documentos de habilitação em 16/09/2024, às 15:35:43, em arquivo .zip, o documento 10.2.3.9 – Apolice – Seguro garantia.pdf, conforme se demonstra em *print* abaixo:

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
10.2.4.2 - ATESTADOS			Pasta de arquivos	16/09/2024 15:29	
10.2.1.1 - CNH Digital - Miller Validade 2033.pdf	267.370	216.393	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	D8EC242B
10.2.1.5 - Contrato Social_ENGETELA COMERCIO E SERVICOS LTDA.pdf	1.123.899	979.836	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	CA137C00
10.2.1.7 - CNPJ.pdf	85.455	82.637	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	0A827B34
10.2.2.1 - CND FEDERAL.pdf	77.542	75.481	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	B5AF0289
10.2.2.2 - CND ESTADUAL.pdf	92.252	89.019	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	64028E69
10.2.2.3 - CND Municipal.pdf	83.432	81.290	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	0CD8A466
10.2.2.4 - FGTS.pdf	80.985	77.752	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	EED07094
10.2.2.5 - CNDT.pdf	86.059	83.727	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	24E5F79D
10.2.2.6 - insc. municipal engetela.pdf	974.721	887.670	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	9489098F
10.2.2.6 - Inscricao Estadual ENGETELA.pdf	14.601	14.166	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	D2689691
10.2.3.1 - CERTIDAO FALENCIA CONCORDATA.pdf	15.204	14.697	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	584F844E
10.2.3.2 - BALANÇO ENG 2023.pdf	51.893	39.315	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	E21C58CA
10.2.3.2 - BALANÇO ENGETELA 2023.pdf	116.274	100.956	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	6E5E8D46
10.2.3.2 - Coeficientes de Análises 2022.pdf	160.313	107.990	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	F21F0567
10.2.3.2 - Coeficientes de Análises ENG 2023.pdf	114.241	99.457	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	58C72800
10.2.3.2 - Nota Explicativa.pdf	226.907	172.100	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	8486A751
10.2.3.2 - Notas Explicativas.pdf	210.572	202.973	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	12D827AB
10.2.3.9 - Apolice - Seguro garantia.pdf	267.849	243.563	Foxit Reader PDF ...	16/09/2024 15:24	1BA36136
10.2.4 - CONTRATO - Adenilson Autenticado (5).pdf	1.231.370	1.194.276	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	E78FD9F8
10.2.4.1 - CERTIDAO CREA MG ADENILSON 2024.pdf	421.585	415.884	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	1B4877E6
10.2.4.1 - CERTIDAO CREA MG ENGETELA 2024 (5).pdf	421.705	415.962	Foxit Reader PDF ...	09/09/2024 08:32	C6657C4B
10.2.5.3 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	721.015	668.728	Foxit Reader PDF ...	16/09/2024 13:04	46519C96
10.2.5.4 - ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO (1).pdf	718.645	666.399	Foxit Reader PDF ...	16/09/2024 13:04	01CAE650
DECLARAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE.pdf	718.721	666.452	Foxit Reader PDF ...	16/09/2024 13:04	A6ADE9F6
DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.pdf	719.131	666.875	Foxit Reader PDF ...	16/09/2024 13:04	84013CA4

Figura 1: print do Portal de Compras públicas

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

Ocorre que, por erro único e exclusivo do agente de contratação, o documento não foi impresso e entranhado no processo, não sofrendo análise, pior, sendo indicada sua ausência.

Em nova análise, notou-se a apresentação da apólice nº 05436202400030775032318, emitida por Junto Seguros S.A, pela empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA em favor do Município de Vargem Alta, no valor de **R\$ 4.736,92 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)** para participação na Concorrência 012/2024.

Verificada a autenticidade do documento, temos que ele atende aos requisitos do item 10.2.3.9 do edital.

4.2 Quanto à análise da habilitação técnica

Inicialmente, trazemos à luz o que diz o edital em relação à apresentação de atestados:

10.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação;

10.2.4.2 Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:.

[...]

10.2.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CRT; ou o relacionado em declaração que indique a contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, sendo necessária a apresentação do vínculo com a empresa no momento da contratação.

10.2.4.4 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.5 Comprovação da capacidade técnico-operacional de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme o caso e no que couber.

[...]

10.2.4.5.1 A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

O Atestado de Capacidade Técnica é um dos documentos que podem ser requisitados para comprovar a qualificação técnica dos participantes de uma licitação. Trata-se de um documento extremamente importante para quem busca contratar com órgãos públicos, sendo bastante comum em licitações.

Ele comprova que a empresa licitante já executou anteriormente objeto compatível em características e quantidades com aquele a ser contratado, ou seja, é uma confirmação de que a empresa tem experiência e qualificação técnica.

A finalidade do atestado é avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

O atestado de capacidade técnica é basicamente isso: quando outro órgão público ou empresa atesta que a sua empresa prestou um serviço ou forneceu um produto de forma satisfatória, dentro das condições estabelecidas.

Esse documento não tem data de validade, ou seja, uma vez emitido, deve ser guardado e poderá ser utilizado sempre que as condições e exigências forem semelhantes (o objeto precisa ser similar, não exatamente igual).

A Lei 14.133/21, também conhecida como a nova Lei de Licitações, entrou em vigor alterando a antiga Lei 8.666/93 e representando um marco regulatório na gestão de contratos e licitações públicas no Brasil. Dentre as diversas inovações trazidas por esta legislação, destaca-se o papel do atestado de capacidade técnica como um dos principais critérios para a qualificação das empresas em processos licitatórios. Este documento visa elucidar os principais pontos relacionados ao atestado de capacidade técnica, suas limitações e possibilidades, com base na Lei 14.133/21 e na jurisdição competente do Tribunal de Contas da União (TCU).

O art. 67 regula os Atestados de Capacidade Técnica, fornece que os serviços podem ser somados para atender à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação.

Ele é claro ao indicar que os atestados fornecidos deverão guardar semelhança e pertinência com o objeto da licitação. Isto impede que as empresas utilizem atestados irrelevantes para o âmbito do novo projeto como classificações de qualificação. Também impõe restrições quanto à quantidade e ao prazo dos serviços ou suprimentos anteriores. Ou seja, não é suficiente apenas ter experiência

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

anterior; essa experiência deve estar em consonância com as demandas específicas da nova licitação.

O TCU, em consonância com suas jurisdições, conforme exemplificado pelo Acórdão nº 1.377/2020, reitera que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e fornecidas ao objeto licitado, resguardando uma ampla concorrência.

Em toda a peça recursal, a RECORRENTE faz menção à incoerência na análise da habilitação técnica-operacional, o que não seria o caso, tendo em vista que, conforme parecer técnico às fls. 448-449, a empresa atendeu este requisito. Assim, seria o objeto correto analisar a incoerência quanto à inabilitação por não apresentar acervo **técnico-profissional** em conformidade com o edital.

Pois bem, passemos à análise correta.

Para fins de comprovação da execução de serviços idênticos ou similares ao item 2.2 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018, a empresa apresentou 03 (três) atestados, que melhor analisaremos a seguir.

a) CAT 2947807/2022 emitida pelo CREA-MG, tendo por contratante o Município de Conceição do Rio Verde-MG

1.6	SINAPI - 98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	1.186,00	M2
-----	----------------	--	----------	----

Figura 2: parte do atestado emitido pelo Município de Conceição do Rio Verde-MG

Realmente no acervo emitido pelo contratante consta o serviço de plantio de grama, conforme demonstrado pela recorrente na peça recursal. Ocorre que, isto é somente parte do documento emitido, pois, documento emitido pelo conselho mineiro fica explícito que não faz parte do acervo o serviço de plantio de grama “uma vez que não é atribuição do engenheiro acima citado”.

- NÃO FAZ PARTE DA CERTIDÃO O SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA E ARBUSTOS CONSTANTE NO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE EM 12/08/2022, UMA VEZ QUE NÃO É DA ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO ACIMA CITADO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2947807/2022
13/09/2022, 13:34
9dc5D

Figura 3: parte da CAT 2947807/2022 emitida pelo CREA-MG

Assim, o acervo apresentado não atende aos requisitos do edital.

b) CAT 2620230003083 emitida pelo CREA-SP, tendo por contratante o DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

1.9	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	M ²	3300,00
-----	-----------------------------	----------------	---------

Figura 4: parte do atestado emitido pelo DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

Consta em atestado o serviço de plantio de grama em placas, conforme se depreende da comprovação acima. Ocorre que a certidão emitida pelo conselho de São Paulo, esclarece nas

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

informações complementares que o “atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil”.

Assim, em face de diligência, foi solicitada à empresa a apresentação da ART vinculada à certidão, o que foi prontamente atendida, com as ART 28027230201183558 e 28027230230205736.

No item 4 do documento, na especificação das atividades técnicas, fica claro que a ART está vinculada somente aos serviços de execução de alvenaria e gradil, não fazendo parte o serviço de plantio de grama.

4. Atividade Técnica		Quantidade	Unidade
Execução 1	Execução Alvenaria	170,00000	metro quadrado
	Execução Gradil	46,20000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Remoção de alambrados e mourões de concreto, construção de muros, instalações de gradil em áreas da CB do Jardim Tiradentes, CB Fazenda Grande e Sede Administrativa da DAE S.A., no município de Jundiá-SP - Processo 1.420/2020

Figura 5: parte da ART 28027230201183558

c) CAT 2620210006416 emitida pelo CREA-SP, tendo por contratante o Município da Estância Turística de Brotas

6.1.1	CPOS	34.02.040	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	3.540,21
-------	------	-----------	---	----------

Figura 6: parte do atestado emitido pelo Município da Estância Turística de Brotas

Consta em atestado o serviço de plantio de grama em placas, conforme se depreende da comprovação acima. Ocorre que a certidão emitida pelo conselho de São Paulo, esclarece nas informações complementares que o “atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil”.

Assim, em face de diligência, foi solicitada à empresa a apresentação da ART vinculada à certidão, o que foi prontamente atendida, com as ART 28027230200914460 e 28027230210808348.

No item 4 do documento, na especificação das atividades técnicas, fica claro que na ART está consta o serviço de plantio de grama, no total de 3540,21000 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

4. Atividade Técnica

Execução			Quantidade	Unidade
1	Execução	Plantio de Grama	3540,21000	metro quadrado
	Execução	Sistema Construtivo	Alvenaria	178,48000 metro quadrado
	Execução	Fornecimento	Concreto Usinado	110,72000 metro cúbico
	Execução	Conectorização		38,00000 unidade
	Extensão	Alambrado	461,60000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de obra de construção de praça no Bairro Campos Eliseos, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária a execução dos trabalhos. - TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

Figura 7: parte da ART 28027230200914460

De início, percebemos que a empresa atendeu ao requisito do edital, porém, para não incorrer em erro, este agente de contratação diligenciou o Conselho Regional de Agronomia do Estado de São Paulo, através do canal de atendimento disponível em <https://api.whatsapp.com/send?phone=5511910008888&text=Oi%C3%A1%20e%20seja%20bem-vindo!%20Por%20favor,%20digite%20sua%20mensagem,%20e%20responderemos%20o%20mais%20breve%20poss%C3%ADvel>.

Em síntese, foi apresentada ao profissional atendente a questão de que “foi apresentada a ART 28027230200914460 em nome de Adenilson Costa da Silva (Registro 2062773-SP), engenheiro civil, no qual um dos serviços atestados é plantio de grama [...] Pergunto: tal serviço é atribuição do engenheiro civil?”

Ao que prontamente foi respondido que “O plantio de grama, por si só, não é uma atribuição típica de um engenheiro civil, que geralmente se concentra em projetos estruturais, hidráulicos, de transporte, entre outros. No entanto, engenheiros civis podem atuar em áreas relacionadas à urbanização e paisagismo, onde o plantio de grama pode ser parte de um projeto maior. Se o serviço foi atestado como parte de um projeto de infraestrutura, por exemplo, pode ser justificável.”

Assim, temos que a ART apresentada atende a condição acima, sendo que, por esse motivo, a ART deve ser objeto de análise.

Considerando que o edital exige a apresentação de serviços idênticos ou similares a plantio de grama em placas e considerando a apresentação da ART 28027230200914460 e sua complementar, onde fica clara a execução do plantio de grama, mais especificamente plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros), decide-se por acatar o documento.

Dessa forma, entendemos merecer prosperar a alegação da empresa de ser errônea a sua inabilitação sob os aspectos da habilitação técnico-profissional, ressalta-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

17/10/2024 13:59 - Esta empresa usa um serviço seguro da empresa Meta para gerenciar esta conversa. Toque para saber mais.

17/10/2024 13:59 - Convênios - PMVA: Boa tarde

17/10/2024 13:59 - Crea - SP: Olá! Seja bem-vindo(a)!

Sou a Minerva, a assistente virtual do CREA-SP.

🗣️ *Sobre qual assunto deseja falar?*

Digite o número da opção desejada:

1 - Profissional (Registro, Financeiro, ART e outros);

2 - Empresa (Registro, Financeiro e CAO);

3 - Instituição de Ensino (Registro e Duvidas);

4 - Fiscalização;

5 - Outros;

17/10/2024 13:59 - Convênios - PMVA: 5

17/10/2024 13:59 - Crea - SP: Como disse estas mensagens são automáticas, mas não se preocupe, pois em breve um de nossos atendentes vai ler a sua mensagem e terá o prazer em lhe ajudar.

Queremos o atender no menor tempo possível, mas, por motivos operacionais, estamos respondendo em um tempo um pouco maior. Contamos com a sua compreensão.

Aguarde, em breve você será atendido por um dos nossos atendentes.

17/10/2024 14:03 - Crea - SP: Boa tarde João!

Tudo bem?

Seja bem-vindo(a) ao CREA-SP.

Meu nome é Victor e darei continuidade ao seu atendimento.

Como posso ajudar?

Informamos que não conseguimos reproduzir arquivos de áudio. Por gentileza, para melhor atendê-lo(a), digite a mensagem.

Ressaltamos que o Fale Conosco é um canal de direcionamento à unidades e setores do CREA-SP e não realizamos análises técnicas, por isso, direcionamos para o setor competente para que sejam realizadas todas as tratativas e análises cabíveis.

Este atendimento gerou o protocolo C20241017423183

17/10/2024 14:05 - Convênios - PMVA: Sou agente de contratação da Prefeitura de Vargem Alta - ES e estamos analisando os documentos de habilitação técnica de uma empresa, com ART emitida por esse CREA

17/10/2024 14:05 - Convênios - PMVA: É uma licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 016/2024-SESPORT

17/10/2024 14:05 - Crea - SP: Ainda não foi identificado seu retorno.

17/10/2024 14:06 - Convênios - PMVA: Um dos itens de relevância para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

qualificação técnica é "Item 2.2 - PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018"
17/10/2024 14:07 - Crea - SP: E como consigo te ajudar nessa situação?
17/10/2024 14:07 - Convênios - PMVA: Foi apresentada a ART 28027230200914460 em nome de Adenilson Costa da Silva (Registro 2062773-SP), engenheiro civil, no qual um dos serviços atestados é plantio de grama
17/10/2024 14:07 - Convênios - PMVA: Pergunto: tal serviço é atribuição do engenheiro civil?
17/10/2024 14:11 - Crea - SP: O plantio de grama, por si só, não é uma atribuição típica de um engenheiro civil, que geralmente se concentra em projetos estruturais, hidráulicos, de transporte, entre outros.
No entanto, engenheiros civis podem atuar em áreas relacionadas à urbanização e paisagismo, onde o plantio de grama pode ser parte de um projeto maior. Se o serviço foi atestado como parte de um projeto de infraestrutura, por exemplo, pode ser justificável.
17/10/2024 14:13 - Convênios - PMVA: ART BROTAS.pdf (arquivo anexado)
ART BROTAS.pdf
17/10/2024 14:17 - Convênios - PMVA: Seria essa ART e essa obra
17/10/2024 14:18 - Crea - SP: A art é válida e já se encontra baixada junto ao CREASP.
17/10/2024 14:23 - Convênios - PMVA: Ok.
17/10/2024 14:23 - Convênios - PMVA: Obrigado.
17/10/2024 14:24 - Crea - SP: Ainda não foi identificado seu retorno.
17/10/2024 14:26 - Crea - SP: Eu que agradeço!

Seguimos a disposição!
Excelente dia!

17/10/2024 14:26 - Crea - SP: Peço que aguarde um momento para que possa avaliar meu atendimento. Tudo bem?

Se você já faz parte do Conselho, que tal atualizar os seus dados? Acesse o CREANet e atualize seu cadastro em "Serviços > Atualização Cadastral".

Qualquer dúvida ou solicitação, estamos a disposição em nossos canais de atendimento via Chat ou WhatsApp através do Site <https://www.creasp.org.br/ou> via 0800 017 1811, de segunda a sexta-feira das 07h:00 às 21h:00 e aos sábados das 07h:00 às 13h:00.

Obrigado por entrar em contato com o CREA-SP! Por favor, reserve um minuto para avaliar meu atendimento. Sua nota vai de 1 a 10, onde a primeira nota é para meu atendimento pessoal e a segunda é para os serviços e procedimentos do CREA-SP.

Sua avaliação é fundamental para nós! Tenha um excelente dia e desde já, agradeço sua colaboração!

17/10/2024 14:26 - Crea - SP: Muito obrigado pelo seu contato! Por favor, responda a seguir a pesquisa de satisfação para que contribua com esse e os demais serviços CREA.

Suas dúvidas foram solucionadas neste atendimento?

Responda com SIM ou NÃO

Figura 7: Íntegra do contato com o CREA-SP

Face ao exposto, o Agente de Contratação decide:

1 – Merecer prosperar as alegações da **RECORRENTE** da sua inabilitação da empresa por não apresentar os requisitos de habilitação técnica;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando a decisão que inabilitou a empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA;

3 – Retornar o certame para a fase de habilitação, designando nova data para sua continuidade.

4 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 21 de outubro de 2024.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº 091/2023

RAILEN GOMES PENA SARTÓRIO

Equipe de apoio
Portaria Nº 138/2024

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº 4150/2024
CONCORRÊNCIA Nº
012/2024

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 4150/2024

Licitação: Concorrência 012/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 016/2024-SESPORT

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Engetela Comércio e Serviços LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 165, §2º c/c Art. 168 da Lei 14.133/2021;

Considerando o posicionamento adotado pelo agente de contratação na fase de habilitação realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA;

Considerando o posicionamento adotado pelo agente de contratação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

- 1 – Ratificar a decisão tomada pelo Agente de Contratação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO PROCEDENTE E DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, alterando a decisão que inabilitou a empresa Engetela Comércio e Serviços LTDA;
- 2 – Retornar o certame para a fase de habilitação, designando nova data para sua continuidade.
- 3 – Notificar os interessados da presente decisão exclusivamente por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Vargem Alta – ES, 21 de outubro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta - ES CEP 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 21/10/2024 14:21:15 -03:00

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

MEMBRO

GAPM - PMVA

assinado em 21/10/2024 14:39:41 -03:00

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 21/10/2024 14:55:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2024 14:55:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7NPM3B>